



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

**CONTRATO Nº 004/2023**

O **MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, com sede à Rua Rocha Pontual, 72 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.294.360/0001/60, representado pelo(a)s Secretário de Administração, O Sr. DEIVIDE DIOGENES ANTONIO DE ANDRADE, Secretária de Educação a Srª JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Secretário de Saúde o Sr. Ronaldo dos Santos Nascimento e a Secretária de Assistência Social a Srª CRISTIANA FREITAS SILVEIRA, doravante denominados de **CONTRATANTE** e a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 41.246.950/0001-88, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 1825 sala 05, Casa Caiada - Olinda - PE, neste ato representada pela Srª **Josimere de Souza Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 1588453 – SSP PE e do CPF nº 665.648.674-68, residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 66 – Aptº 501 – Tamarineira – Recife – PE – CEP 52. 060-110, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 12.232/10, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores; na Lei Federal nº 4.680/65, no Decreto nº 57.690/66 e no Decreto nº 4.563/02; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão e no Processo Licitatório nº 043/2022, na modalidade Concorrência nº 002/2022, conforme cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

### **1.1 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE AMARAJI.**

1.1.1 - A contratada deverá: prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar as ações da Prefeitura.

1.1.2 - Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.2 - A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos;
- b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças,

JOSIMERE DE  
SOUZA ALVES DA  
SILVA:66564867468

Assinado de forma digital por  
JOSIMERE DE SOUZA ALVES  
DA SILVA:66564867468  
Dados: 2023.02.08 11:18:01  
-03'00



campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no item 1.1.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

2.1.1 - Desconto de **30% (trinta por cento)** sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco (SINAPRO/PE).

2.1.2 – Honorários de **08% (oito por cento)** referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

2.1.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência de fornecedores.

2.1.3 – Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

2.1.4 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 2.1.1.

2.2 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

2.2.1 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

2.2.2 – A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária relativa a este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO)

4.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento do Município de Amaraji, conforme a seguir descrito:

**Entidade : 01 – PMA**

**Poder : 02 – Executivo**

**Unidade: 0203 – Secretaria de Administração**

**Funcional : 04.121.0002.2011.0000**

**Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria**

**Categoria Econômica : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

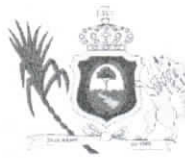
**Entidade : 01 – PMA**

**Poder : 02 – Executivo**

JOSIMERE DE  
SOUZA ALVES DA  
SILVA:66564867468

Assinado de forma digital por  
JOSIMERE DE SOUZA ALVES  
DA SILVA:66564867468  
Dados: 2023.02.08 11:18:21  
-03'00'





**Unidade: 0204 – Secretaria de Educação**  
**Funcional : 12.361.0021.2019.0000**  
**Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**  
**Categoria Econômica : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Entidade : 02 – FMAS**  
**Poder : 30 – Fundo Municipal**  
**Unidade: 3020 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Funcional : 08.244.0034.2009.0000**  
**Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Categoria Econômica : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Entidade : 03 – FMS**  
**Poder : 30 – Fundo Municipal**  
**Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde**  
**Funcional : 10.302.0013.2119.0000**  
**Atividade: Manutenção dos Serviços da Saúde**  
**Categoria Econômica : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a critério do Município de Amaraji, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

5.3 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado, referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

6.1.1 - A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

6.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do Município de Amaraji– PE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

JOSIMERE DE  
SOUZA ALVES DA  
SILVA:665648674  
68

Assinado de forma  
digital por JOSIMERE  
DE SOUZA ALVES DA  
SILVA:66564867468  
Dados: 2023.02.08  
11:18:34 -03'00'



- 7.1.1 – Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 7.1.2 - Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 7.1.3 – Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela CONTRATANTE.
- 7.1.4 – Obter a aprovação da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- 7.1.5 – Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- 7.1.6 – Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.
- 7.1.7 – Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.
- 8.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.1.2 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.
- 8.1.3 – Divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, podendo, inclusive, ser aplicadas de forma cumulativa:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de qualquer prazo previsto no edital, até o limite de 10% (dez por cento);
- b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item b.1 (um) acima citado;
- b.3 – De 10% (Dez por cento) sobre o valor vencedor da licitação, na hipótese de rescisão do instrumento contratual após sua assinatura, decorrente de culpa exclusiva da empresa vencedora da licitação.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Amaraji pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.

JOSIMERE DE  
SOUZA ALVES DA  
SILVA:665648674  
68

Assinado de forma  
digital por JOSIMERE DE  
SOUZA ALVES DA  
SILVA:66564867468  
Dados: 2023.02.08  
11:18:49 -03'00'

- 9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de





possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

10.4 - Incorre à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no ITEM 10.1 no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não entregar o objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.5 - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de recuperação judicial, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, em forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

10.6 - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

10.7 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

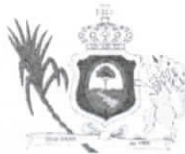
- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
  - b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- #### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

JOSIMERE DE  
SOUZA ALVES DA  
SILVA:665648674  
68

Assinado de forma  
digital por JOSIMERE  
DE SOUZA ALVES DA  
SILVA:66564867468  
Dados: 2023.02.08  
11:19:06 -03'00'

11.1 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 - O MUNICÍPIO DE AMARAJO designa como Gestor DEIVIDE DIOGENES ANTONIO DE ANDRADE e Fiscal EDMAR GOMES DA SILVA, Diretor de Imprensa, Comunicação e Marketing, CPF nº 022.385.871-44 deste Contrato, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

12.1.1 - O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amaraji - PE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinados.

Amaraji (PE) 08 de fevereiro de 2023.

DEIVIDE DIOGENES ANTONIO DE ANDRADE  
Secretário de Administração  
CONTRATANTE

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO  
Secretária de Educação  
CONTRATANTE

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

JOSIMERE DE  
SOUZA ALVES  
DA  
SILVA:6656486  
7468

Assinado de forma  
digital por JOSIMERE  
DE SOUZA ALVES DA  
SILVA:66564867468  
Dados: 2023.02.08  
11:19:21 -03'00'

## IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Josimere de Souza Alves da Silva  
CNPJ nº 41.246.950/0001-88  
CONTRATADA

TESTEMUNHA  
CPF nº 082.606.854-50

TESTEMUNHA  
CPF nº 090.395.884-81